

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0053/79

INTERESSADO: Delegacia de Ensino de Osasco

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Rivalda Tachinardi

RELATOR : Consº Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 353/79 , CPG, Aprovado em 04/04/79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

O Delegado de Ensino da 31ª Delegacia de Ensino de Osasco encaminha ofício ao Diretor Regional de Ensino 7-Oeste de Osasco-S.P.-sobre irregularidade na vida escolar de Nivalda Tachinardi, natural de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nascida em 20/2/38, filha de Luiz Tachinardi e de dona Josefina Tachinardi.

É o seguinte o histórico escolar da aluna em tela:

a) fez a 1ª série ginásial - correspondente à atual 5ª série do 1º grau no Colégio Stafford, em São Paulo, em 1950.

b) fez a 2ª, 3ª e 4ª séries, correspondentes, respectivamente, às atuais 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau no CENE "Antônio Raposo Tavares", em Osasco, nos anos de 1952, 1953 e 1954.

Todavia ao ser providenciado o "visto-confere" na ficha modelo 18, solicitada pela Fac.de Direito de Bragança Paulista, em julho de 1973, e expedida pelo CENE "Antônio Raposo Tavares", constatou-se que a aluna fora reprovada em Português, na 3ª série em 1953 (atualmente 7ª série do 1º grau) pois obtivera a média 3,98 e não 4,00, como constou.

O Diretor da Escola sugeriu que a aluna fosse submetida a exame especial em Português em nível de 3ª série (atualmente 7ª série do 1º grau), providência essa homologada pela Inspetora Escolar da antiga DESN de Osasco. Porém, a interessada não atendeu à convocação publicada no D.O. de 18 de março de 1978.

APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de erro de cálculo cometido pelo Colégio em 1953 na ficha individual de Nivalda Tachinardi na disciplina - Português, cuja nota final deveria ter sido 3,98 (três inteiros e noventa e oito décimos) e não 4,00 (quatro) como aparece.

O erro foi detectado quando a Faculdade de Bragança solicitou o "visto-confere" na ficha modelo 18 da interessada.

O que causa espanto é que o ofício da Faculdade de Direito de Bragança Paulista solicitando a medida é datado de 19 de julho de 1973 e o ofício do Delegado de Ensino da 31ª Delegacia de Ensino denunciando o fato é de 04 de outubro de 1978. Entre a solicitação e a providência passaram-se apenas 5 anos.

O Diretor da Escola sugeriu que a aluna fosse submetida a exame especial em Português em nível de 3ª série (atualmente 7ª série do 1º grau). A sugestão foi homologada pela Inspetora Escolar da antiga DESN de Osasco pelo Senhor Delegado da 31ª Delegacia de Ensino de Osasco e a interessada foi convocada por Diário Oficial para comparecer à Escola Estadual de 2º Grau "Antônio Raposo Tavares".

Informa-se que NIVALDÁ TACHINARDI não compareceu à convocação.

Considerando que:

Um erro de 0,02 nos cálculos da soma das notas obtidas em Português em 1953, vinte e cinco anos atrás, portanto:

que um lapso de tempo de 5 anos decorreu entre a solicitação do "visto-confere" na ficha modelo 18 pela Faculdade de Direito de Bragança e a denúncia do erro de cálculo;

Que existe informação a fls. 23 de que a interessada já concluiu seu curso de Bacharel naquela Faculdade de Direito.

Concluimos que nada há que exigir de NIVALDA TACHINARDI por erros cometidos pelo estabelecimento de ensino no ano de 1953.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, favoravelmente, a convalidação da matrícula de NIVALDA TACHINARDI na 4ª série ginasial (atual 8ª série do 1º grau), bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 07 de março de 1979.

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente